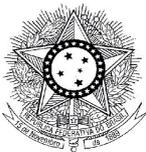


DES ODESP 691/2025



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD CD 3741/2025.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de conjunto de placas Fujitsu e hélice para aparelho condicionador de ar, para atendimento de chamado em aberto, da 8ª VT Vara do Trabalho de Curitiba, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

**Interessado(a):** Coordenadoria de Manutenção.

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta da empresa **FLEX CLIMA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CNPJ 11.487.167/0001-45)**, por dispensa de licitação, para fornecimento de conjunto de placas Fujitsu e hélice condensadora para aparelho condicionador de ar, para atendimento de chamado em aberto, da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, apresentando instrumento de formalização da demanda (doc. 1).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*"A contratação faz-se necessária para atendimento ao chamado 8930439, aparelho 165747 da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, o qual está parado aguardando a troca destas peças e os filtros para a unidade Vara do Trabalho de Cambé, para atendimento dos chamados 13154535, 13154558 e 13154586 conforme apresentado pela empresa PRISMA em sua manutenção preventiva. O valor destas peças é elevado e poderia superar o máximo do valor de peças previsto pelos Contrato 23/2023 e 6/2022 no ano de 2025, além de termos encontrado oferta mais conveniente com o fornecedor de peças FLEXCLIMA, o que motivou a realização da presente CD. O serviço de substituição está abrangido nos CTs 23/2023 e 6/2022 e será realizado sem custo extra ao TRT, pelas empresas BRASLIMP e PRISMA".*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores e pesquisas através de páginas de internet de lojas especializadas no ramo, tendo sido escolhida a empresa que exigiu o **menor preço global**, conforme a planilha estimativa que compõe a proposta de orçamento. Registre-se que, em que pese a cotação 5 (Consulta ao site oficial da empresa Rio Preto Ar - Dia 30/06/2025) apresentar o menor valor unitário para o item 1 (Compressor N-TF30HD1A), o mesmo se encontra sem estoque disponível, conforme Documento 15 nos autos, sendo realizada verificação por esta Ordenadoria.

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante à Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas também as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia<sup>2</sup>.

V. Fiscais da contratação designados no PROAD 3741/2025 (*doc. 1*), em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. O valor total da contratação, R\$ 7.390,00, está previsto no Plano de Contratações da SEA para 2025 e será executado integralmente no presente exercício.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 7.390,00** para o presente exercício, em favor da empresa **FLEX CLIMA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CNPJ 11.487.167/0001-45)**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 100 dias corridos**.

Curitiba, data da assinatura digital

*(assinado digitalmente)*

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---

<sup>1</sup> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:  
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

<sup>2</sup> Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de

fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: IURISCHOCAIR - 30/06/2025 10:29 / Alt: IURISCHOCAIR - 30/06/2025 10:43



10000000000000000000000003186213